

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS LICENÇAS NO MERCADO DO BOLHÃO

Relatório Final do Júri I

I. Introdução e identificação

Identificação do concurso: Banca de Peixe e Marisco Fresco

Identificação da decisão de contratar: Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022 Identificação do Júri: Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado, objeto de anterior relatório preliminar.

II. Análise das candidaturas

No decurso do presente concurso, remeteu o Júri do Concurso o relatório preliminar a todos(as) os(as) candidatos(as), nos termos do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O relatório preliminar foi enviado por correio eletrónico a todos(as) os(as) candidatos(as) e disponibilizado no microsite <u>abanca-tebolhao.goporto.pt</u> no dia 04/03/2022, tendo a audiência prévia de interessados decorrido entre os dias 05/03/2022 a 18/03/2022.

III. Audiência prévia

Dentro daquele prazo, pronunciou-se o(a) candidato(a) n.º 2 "Sara Raquel Soares Araújo", nos seguintes termos:

"Excelentíssimos juris antes de mais queria pedir desculpa pela candidatura não ter ido completa mas como não sou muito boa com papeladas dirigi me ao gabinete do mercado temporário do Bolhão para pedir ajuda de como fazer a candidatura e o que me explicaram foi dito foi para preencher o formulário e mandar a foto do cartão de colaboradora da peixaria Sara e que se passa se da fase de candidatura me enviariam um email a pedir os documentos necessários para avançar.

E claro que a culpa é exclusivamente minha pois eu é que deveria ter perguntado a mais que uma



pessoa ou assim.

Mas junto envio todos os documentos que me mencionaram estar em falta e apelo que por favor se der volte a candidatura muito obrigada pelo tempo e compreensão. E caso seja necessário mais alguma coisa ou documento estou inteiramente disponível para fornecer."

Na pronúncia ora apresentada, a pronunciante vem, agora, juntar os documentos que se encontravam em falta na sua candidatura, nomeadamente a Declaração de Compromisso devidamente assinada e as Declarações de Não Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Questão que importa agora analisar e decidir se será ou não admissível que os candidatos apresentem documentos, nesta fase do procedimento, e, nessa sequência, se o Júri poderá, ou não, então avaliar os documentos apresentados.

Antes de mais cumpre referir que o presente Concurso foi lançado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração. Nos termos do disposto no artigo 72.º do referido diploma, a atribuição de espaços em mercados municipais deve ser precedida de procedimento de seleção devidamente definido no regulamento em vigor, no respetivo município.

Ora, nos termos do Regulamento do Mercado do Bolhão, aprovado pelo Município do Porto e publicado em Diário da República n.º 2, de 31 de janeiro de 2020, nomeadamente no previsto no seu artigo 8.º, "A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, através de um procedimento concursal (...)", não sendo, no entanto, feita qualquer referência ao modus operandi dos referidos procedimentos concursais.

Sendo certo que o presente procedimento não tem enquadramento no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, atento o disposto na alínea c), do número 2, do artigo 4.º do CCP, sendo ainda relevante sublinhar que o próprio Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro também não estabelece a forma e as regras por que se deverão reger os procedimentos de atribuição de espaços, tal significa que a questão terá de ser resolvida com recurso ao Código de Procedimento Administrativo, que constituí o instrumento jurídico e a pedra basilar da atuação dos órgãos da Administração Pública perante os particulares.

A este propósito, dispõe o número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo que "No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos". Esta nova redação, operada pelas alterações profundas introduzidas ao Código do Procedimento Administrativo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu uma nova faceta à audiência prévia, que não encerra, agora, a fase de instrução do procedimento. Através das alterações legislativas introduzidas por aquele diploma, os interessados passam a poder, durante a audiência prévia, trazer factos novos ao conhecimento da Administração Pública, de modo a influenciar a sua decisão, ficando, no entanto, na ampla discricionariedade desta, determinar o que é e



não é relevante no caso em concreto.

Na senda do que já tem vindo a ser decido por este Júri nos concursos de outras categorias de bancas, lojas ou restaurantes do Mercado do Bolhão, julga-se não existir óbice legal à aceitação dos documentos agora apresentados, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 121.º do CPA, considerando-se, portanto, supridas as irregularidades que conduziram à proposta de exclusão do candidato.

Atento o supra exposto, entende o Júri do Concurso dar provimento à pronúncia apresentada pela reclamante candidata n.º 2 "Sara Raquel Soares Araújo".

IV. Reanálise da candidatura

Candidata n.º 2 - Sara Raquel Soares Araújo

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	Х		
Declaração de Compromisso	Х		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	Х		
Certidão de não dívida à Segurança Social	Х		
Certidão Permanente			Х
Documentos comprovativos de experiência em mercados, feira, lojas ou	, lojas ou X		
outros tipos de comércio			
Documentos comprovativos de experiência no comércio da categoria	X	·	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		Х
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		Х
O(a) candidato(a) já é titular de uma Licença no Mercado do Bolhão		Х
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		Х
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		Х
A pessoa coletiva está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas		N/A

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.



V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo, em consequência:

1) A admissão dos(as) seguintes candidatos(as), para efeitos de participação na Hasta Pública a realizar, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	ldentificação do(a) Candidato(a)
1	Simbólico e Admirável, Unipessoal, Lda.
2	Sara Raquel Soares Araújo

Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.

Porto, 21 de março de 2022	O Júri do Concurso,
	् (Presidente do Júri – Luís Saraiva)
	ַ (Vogal – Filipa Couto)

(Vogal - Paulo Gomes)